

LEI Nº 134/95

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI, Prefeito Municipal de
Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que a câmara
Municipal APROVOU e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento), aos funcionários estatutários,
ocupantes de cargos em Comissão e àqueles que prestam serviços em caráter
provisório.

Parágrafo Único - O percentual determinado no
Artigo supra, aplica-se também aos vereadores.

Art. 2º - Esta Lei terá sua vigência a partir do mês de
fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR, EM 24 DE FEVEREIRO DE
1995.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE FEVEREIRO DE 1995.